



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

1ª Sessão Ordinária - 19/02/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos e a posterior elaboração de Projeto de Lei Complementar que regulamente a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apresento a V. Exa., nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial à Secretaria Municipal de Administração e ao SEPREV – Serviço de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, a realização de estudos técnicos e a posterior elaboração de Projeto de Lei Complementar que regulamente a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município. Após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Servidor Público

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal assegura tratamento previdenciário diferenciado à pessoa com deficiência, inclusive no serviço público, conforme disposto no art. 40, §4º-A, reconhecendo a necessidade de critérios específicos que atendam ao princípio da igualdade material.

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social, esse direito encontra-se regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 142/2013, que estabelece critérios objetivos para aposentadoria da pessoa com deficiência, considerando o grau da deficiência e o tempo de contribuição. Da mesma forma, o Estado de São Paulo, no âmbito de seu Regime Próprio de Previdência Social, incorporou tal direito por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, promovendo a devida adequação normativa.

Entretanto, no Município de Indaiatuba, inexistente atualmente lei complementar específica que regulamente a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social,

0036812
26/01/2026 15:09
IND 105/2026
PROT - CM 339/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

o que configura lacuna legislativa relevante, geradora de insegurança jurídica e desigualdade de tratamento entre servidores públicos das diferentes esferas federativas.

Importante destacar que o próprio regime previdenciário municipal (SEPREV) prevê que a concessão de benefícios diferenciados depende de regulamentação por meio de lei complementar específica, evidenciando que a ausência normativa não decorre de vedação legal, mas sim da inexistência de iniciativa legislativa até o momento.

Dessa forma, a regulamentação pretendida visa:

1. garantir segurança jurídica aos servidores públicos municipais com deficiência;
2. assegurar a isonomia em relação aos servidores federais, estaduais e municipais;
3. promover a efetivação dos direitos constitucionais das pessoas com deficiência;
4. alinhar a legislação municipal aos avanços já consolidados nas esferas federal e estadual.

Trata-se de medida de elevada relevância social, que concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da igualdade material e da justiça previdenciária, sem prejuízo da necessária avaliação atuarial e financeira a ser conduzida pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal que promova os estudos técnicos necessários e encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar com vistas à regulamentação da aposentadoria do servidor público municipal com deficiência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Indaiatuba.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2026..

DANILO BARNABÉ
Vereador